



TC 006.838/2012-0

Tipo: Relatório de Auditoria

Unidade jurisdicionada: Eletrobrás Distribuição Piauí (EDP), Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).

Responsável: Marcos Aurélio Madureira da Silva, Diretor-Presidente das Empresas Distribuidoras de Energia da Eletrobras (CPF 154.695.816-91); João Bosco de Almeida, Diretor-Presidente da Chesf (CPF 059.132.414-87).

Procurador: Amélia Lúcia Brandão Araújo (CPF 621.145.143-15); Camila Maués dos Santos (CPF 013.913.595-26); Carlos Eduardo Pinheiro de Medeiros (CPF 624.605.283-53); Danilo Sá Urtiga Nogueira (CPF 985.789.793-20); Edelman Medeiros Barbosa Santos (CPF 935.008.583-68); Glendda Adyanne Gomes Monteiro Silva (CPF 911.204.383-49); Laércio Ivando Evangelista Pires Ferreira (CPF 003.307.473-98) e Thiago Flores dos Santos (CPF 657.624.522-04)

Proposta: diligência.

INTRODUÇÃO

Tratam os autos de auditoria (Fiscalis 248/2012), realizada no período compreendido entre 13/3/2012 e 11/5/2012 (Fiscobras 2012), sobre o Contrato 110/2009, firmado entre a Eletrobras Distribuição Piauí – EDP (antiga Companhia Energética do Piauí S.A.) e a empresa Energy Instalações Elétricas Ltda (doravante referenciada apenas como Energy), em 23/09/2009, que teve por objeto as obras de eletrificação rural em 11 municípios localizados no estado do Piauí (peça 40).

2. Tais obras contemplam 7.412 ligações domiciliares, 1.726,30 km de rede de alta tensão e 736 km de rede de baixa tensão, ao valor inicial total de R\$ 43.510.584,63, e decorrem do “Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica Luz Para Todos” (PLpT).

3. O referido instrumento possuía previsão de vigência inicial de 20 meses contados a partir da sua assinatura (ou seja, até 23/5/2011), nele compreendida a execução dos serviços que seria de 15 meses contados a partir da Ordem de Início dos Serviços (ou seja, até 23/12/2010), tendo sido celebrados cinco termos aditivos, dois deles com prorrogação de prazo de nove meses cada (o 3º e o 5º), estendendo-se a execução dos serviços até 22/6/2012 e o seu termo final até 22/11/2012.

4. O presente trabalho foi idealizado como um piloto para outras 14 fiscalizações a serem realizadas na Temática LpT - Luz para Todos, que abrangeu um total de 15 contratos no âmbito do referido Programa e que teve como objetivo identificar deficiências e falhas nos projetos, orçamentos e construção dessas obras (peça 40).



5. A Temática delimitou-se ao campo de atuação de seis empresas distribuidoras de energia elétrica, todas controladas pela Centrais Elétricas Brasileiras Eletrobras S.A (Eletrobras): Eletrobras Distribuição Acre, Eletrobras Distribuição Alagoas, Eletrobras Amazonas Energia, Eletrobras Distribuição Piauí, Eletrobras Distribuição Rondônia e Eletrobras Distribuição Roraima, contempladas com dotação orçamentária em 2012 (LOA 2012).

HISTÓRICO DO PROCESSO

6. Na fiscalização em apreço, foram identificados os seguintes achados (peça 40):

a) a possibilidade de perda potencial ou efetiva de serviços realizados, em face da não execução concomitante de serviços essenciais à integridade da obra, tais como: (i) manutenção tempestiva do sistema de proteção contra sobrecarga de energia e descargas atmosféricas (chaves fusíveis e para-raios utilizados para proteção dos transformadores e das instalações a jusante); (ii) controle de qualidade (realização de ensaios de funcionalidade e característica) dos materiais e serviços executados pela contratada;

b) o potencial não atingimento das metas programadas, uma vez que, mesmo após a celebração de dois termos aditivos com prorrogação de prazo de nove meses cada, restando três meses para o encerramento do contrato, foram executadas até 3/1/2012, somente 3.321 ligações, correspondente a 44,5% do total previsto (7.412 ligações), restando evidenciado o não cumprimento dos objetivos do Programa Luz para Todos, relativamente a este contrato;

c) a possibilidade de contratação de licitante cuja proposta de preços supere o preço global contido no orçamento básico em até 7,5%, prevista no item "6.1 a.2" do edital da concorrência 1.92.2007.4130, que culminou no Contrato 110/2009, em desconformidade com o art. 40, inc. X da Lei 8.666/93, e com a súmula 259 do TCU, bem como a ausência do estabelecimento de critério de aceitabilidade dos preços unitários (destaca-se que os serviços foram contratados sob o regime de empreitada por preço unitário);

d) alterações na execução do contrato no tocante aos quantitativos de ligações domiciliares previstos para os diversos municípios (acréscimos e supressões) que não foram objeto de formalização por meio de termos aditivos.

7. Em decorrência, foi prolatado o Acórdão 2.231/2012-TCU-Plenário, em 22/8/2012, mediante o qual foi dada ciência à Chesf das irregularidades atinentes à ausência de cláusula de aceitabilidade de preços unitários e à possibilidade da aceitação de proposta com preço global acima do orçamento base (peça 43).

8. Ademais, o referido acórdão promoveu a oitiva da Eletrobras Distribuição Piauí S.A. - EDP para manifestar-se acerca da omissão na aplicação do plano de inspeção técnica dos materiais e serviços adquiridos por meio do Contrato 110/2009, em desacordo com a Cláusula Décima do mesmo ajuste, considerando a possibilidade de terem sido aceitos materiais e serviços de baixa qualidade, conforme impropriedades indicadas no relatório de fiscalização, e ainda determinou àquela entidade que:

a) elabore estudo com a finalidade de identificar as causas das falhas nos dispositivos de proteção, apontadas neste relatório, pautado em laudos técnicos colhidos a partir de amostras de chaves fusíveis e para-raios danificados retirados das redes instaladas nas cidades de Valença do Piauí e Elesbão Veloso, tudo em conformidade com as Normas da ABNT aplicáveis e as demais constantes no Caderno de Especificações Técnicas para Rede de Distribuição Rural do Programa Luz para Todos e, encaminhe ao Tribunal, no prazo de noventa dias, os laudos, as conclusões e o plano de ação proposto para minimizar as falhas evidenciadas (item 9.1.1);

b) implemente o plano de inspeção previsto na Cláusula Décima do Contrato 110/2009 com vistas a



avaliar a resistência mecânica de postes e cruzetas confeccionados pela Contratada, em conformidade com as Normas da ABNT aplicáveis e as demais constantes no Caderno de Especificações Técnicas para Rede de Distribuição Rural do Programa Luz para Todos, encaminhando ao Tribunal, no prazo de trinta dias, os laudos e as conclusões dos trabalhos realizados, bem como o planejamento das atividades de controle de qualidade desses serviços até o término do contrato (item 9.1.2);

c) informe, no prazo de trinta dias, as providências adotadas com vistas a cumprir os objetivos e metas estabelecidos no Programa Luz para Todos, especialmente quanto aos trabalhos relacionados ao Contrato 110/2009 (item 9.1.3); e

d) formalize termo aditivo ao Contrato 110/2009 de forma a que sejam retratadas as alterações procedidas às condições inicialmente pactuadas, quanto ao número de ligações domiciliares que foram de fato executadas nos municípios cujas obras foram concluídas, encaminhando ao Tribunal, no prazo de trinta dias, os documentos pactuados (item 9.1.4).

EXAME TÉCNICO

9. Em atenção ao Ofício 619/2012-TCU/SECOB-3, de 28/8/2012, decorrente das deliberações presentes no citado acórdão, foi recebida tempestivamente da EDP nesta Corte a carta CT/PR-154, de 25/9/2012 (peça 56), complementada posteriormente pela CT/PR-031, de 13/3/2013 (peça 55).

10. Insta destacar, entre os documentos encaminhados, a presença da cópia do 6º Termo Aditivo, que prorrogou o prazo de execução do Contrato 110/2009 por mais 3 meses, passando o limite deste prazo para 22/9/2012 e permanecendo sua vigência até 22/11/2012, restando válidas e inalteradas as demais condições pactuadas (peça 55, p. 129).

11. Antes de adentrarmos na análise da resposta à oitiva decorrente do Acórdão 2.231/2012-TCU-Plenário, bem como na avaliação do exato cumprimento das determinações ali presentes, impende registrar serem imprescindíveis, para a análise de mérito deste processo, que decorreu de auditoria sobre o Contrato 110/2009, informações atualizadas sobre o mesmo, razão pela qual **será proposta a realização de diligência à EDP a fim de esclarecer até quando se deu a execução dos serviços objetos do Contrato 110/2009, bem como sua vigência final, solicitando o encaminhamento, em anexo, de todos os possíveis termos aditivos celebrados posteriormente ao 6º, acompanhados das respectivas justificativas e demais documentos que os instruíram.**

12. Ademais, **propõe-se questionar à EDP, mediante a mesma diligência, qual foi o valor final desembolsado no âmbito daquele contrato, bem como o percentual físico executado, especificando-se ainda o total de ligações domiciliares efetivadas e a extensão, em quilômetros, das redes de alta e baixa tensão implantadas.**

13. Por fim, ainda mediante a mesma diligência, **propõe-se solicitar à EDP que informe qual o percentual de ligações domiciliares efetivadas e das redes de alta e baixa tensão implantadas que se encontram aderentes ao previsto inicialmente no projeto básico afeto ao Contrato 110/2009, bem como encaminhe a versão final do cronograma de acompanhamento da execução física das obras.**

14. Neste aspecto, insta destacar que o objeto do Contrato 110/2009 previa os totais de 7.412 ligações domiciliares, 1.726,30 km de rede de alta tensão e 736 km de rede de baixa tensão, ao passo que, de acordo com as últimas informações presentes nos autos (peças 28 e 40), haviam sido executadas, até 3/1/2012, 3.321 ligações domiciliares (44,81%), e implantadas 919,01 km de rede de alta tensão (53,24%) e 306,09 km de rede de baixa tensão (41,59%).

I. Item 9.1.1 do Acórdão 2.231/2012-TCU-Plenário

“9.1.1 - elabore estudo com a finalidade de identificar as causas das falhas nos dispositivos de proteção, apontadas neste relatório, pautado em laudos técnicos colhidos a partir de amostras de chaves fusíveis e para-raios danificados retirados das redes instaladas nas cidades de Valença do Piauí e Elesbão Veloso, tudo em conformidade com as Normas da ABNT aplicáveis e as demais constantes no Caderno de Especificações Técnicas para Rede de Distribuição Rural do Programa Luz para Todos e, encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, os laudos, as conclusões e o plano de ação proposto para minimizar as falhas evidenciadas;”

I.1. Esclarecimentos prestados

15. Foi informado que as inspeções nos equipamentos são randômicas, em decorrência do elevado número de obras e quantidade de materiais empregados nos serviços realizados, complementadas por inspeções visuais quando da fiscalização da obra, momento em que também seriam solicitados à contratada os testes dos fabricantes (peça 55, p. 33).

16. Em atendimento à determinação, informaram que foram retiradas, em 8/9/2012, amostras de chave fusível 100A, 15kV-10kA, fabricação Lorenzetti, e para-raios poliméricos 12kV/10kA, fabricação Delmar, instaladas em obras do PLPT, nas localidades de Tranqueira, município de Valença do Piauí, e Mororó, no município de Elesbão Veloso, sendo realizados, em 15/10/2012, ensaios nestes materiais, primeiramente no laboratório da ED. Piauí (Usina Diesel) e, posteriormente, no Laboratório de Alta Tensão da Universidade Federal de Campina Grande-PB (LAT-UFPB).

17. De acordo com o relatório técnico da ED-PI, encaminhado em anexo, só foi possível realizar testes de resistência de isolamento e tensão nominal nos para-raios, tendo em vista os instrumentos disponíveis naquele laboratório, não sendo constatados quaisquer danos nos elementos dessa amostra (peça 55, p. 3 e 5-30).

18. Posteriormente, em 9/11/2012, tais equipamentos e alguns outros foram encaminhados para o LAT-UFPB, onde foi constatado, nos dispositivos de conexão dos para-raios de óxido de zinco de 12kV/10kA, da fabricante Delmar, a ausência da mola que garante o contato entre a espoleta e o terminal intermediário, fato este que poderia ocasionar centelhamento (arco elétrico) no interior do dispositivo e consequente aquecimento na espoleta e seu acionamento, sem que ocorresse, necessariamente, uma sobrecorrente (peça 55, p. 3-4).

19. Em consequência, foi acordado com a empresa fornecedora do equipamento, a Power Light Eletricidade Ltda, e a executora da obra, a Energy, respectivamente, a reposição e substituição dos dispositivos no lote em que restou evidenciada a ausência da referida mola, e que a EDP acompanharia as substituições das peças defeituosas no lote de para-raios, sem ônus para a concessionária (peça 55, p. 4).

I.2. Análise

20. Em que pese terem sido realizados testes laboratoriais nas chaves fusíveis e para-raios apontados no relatório da fiscalização 248/2012, e identificada inclusive a falha presente no segundo, não foram apresentados quaisquer esclarecimentos/justificativas quanto às recorrentes moras, apontadas no relatório de fiscalização (peça 40), nas substituições dos fusíveis e para-raios queimados/danificados, tão pouco a cópia do plano de ação proposto, a fim de minimizar as falhas evidenciadas, limitando-se a EDP a informar que acompanharia as substituições das peças defeituosas no lote de para-raios.

21. Pelo exposto, **considera-se parcialmente cumprida a determinação presente no item 9.1.1 do Acórdão 2.231/2012-TCU-Plenário.**

22. No entanto, considerando o lapso temporal transcorrido desde o recebimento, nesta

Corte, das últimas informações a respeito, bem como a incerteza associada à extensão da vigência do Contrato 110/2009, **será proposta a realização de diligência à EDP a fim de verificar quais foram as providências adotadas desde então para mitigar as falhas evidenciadas na fiscalização 248/2012, tanto alusivas aos materiais queimados/danificados quanto à mora na substituição daqueles materiais.**

II. Item 9.1.2 do Acórdão 2.231/2012-TCU-Plenário

“9.1.2 – implemente o plano de inspeção previsto na Cláusula Décima do Contrato 110/2009 com vistas a avaliar a resistência mecânica de postes e cruzetas confeccionados pela Contratada, em conformidade com as Normas da ABNT aplicáveis e as demais constantes no Caderno de Especificações Técnicas para Rede de Distribuição Rural do Programa Luz para Todos, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os laudos e as conclusões dos trabalhos realizados, bem como o planejamento das atividades de controle de qualidade desses serviços até o término do contrato;”

II.1. Esclarecimentos prestados

23. Foi informado, em relação às inspeções dos materiais pactuados em contrato, o estabelecimento de um cronograma de inspeções nos almoxarifados das empresas contratadas no âmbito do PLpT, encaminhado em anexo, que já teria sido integralmente cumprido (peça 55, p. 33 e 37-48).

24. Especificamente em relação ao Contrato 110/2009, a EDP teria inspecionado os materiais presentes no almoxarifado da contratada em três momentos distintos, inicialmente em 19/3/2012 e, pela inexistência, naquela data, de postes com tempo de cura ideal para testes de resistência mecânica, conforme as normas em vigor, houve o agendamento de nova inspeção para 4/5/2012, quando então foi realizado o teste mecânico na amostra escolhida e solicitados uma série de procedimentos à contratada (peça 55, p. 33-34 e 49-74).

25. Em 12/7/2012, foram realizados novos testes de esforço mecânicos, com resultados satisfatórios, conforme relatório de inspeção (peça 55, p. 34).

26. Também foi encaminhada cópia de uma proposta apresentada pela empresa Kalfix à empresa Energy, datada de 13/2/2012, visando promover o controle tecnológico do concreto empregado na fabricação dos postes à luz das normas da ABNT (peça 55, p. 42). Ademais, acompanha tal proposta o resultado de alguns testes realizados pela Kalfix sobre o concreto empregado nos postes supostamente atinentes ao Contrato 110/2009, nos meses de fevereiro, março e abril de 2012.

II.2. Análise

27. Preliminarmente, impende apontar que o relatório da inspeção realizada no almoxarifado da empresa Energy, em 19/3/2012, mostrou-se absolutamente inconclusivo quanto à aderência às normas e ao contrato da maioria dos materiais e equipamentos ali relacionados (peça 55, p. 50-53).

28. Ademais, fora encaminhada cópia apenas do relatório da inspeção realizada em 19/3/2012, restando ausente as cópias dos relatórios das demais inspeções que, segundo a EDP, teriam sido realizadas, em 4/5/2012 e 12/7/2012.

29. Quanto aos testes de resistência mecânica dos postes, mediante a análise do relatório do ensaio, realizado em 4/5/2012 (peça 55, p. 55), um dos dois corpos de prova submetidos aos testes, no caso o fabricado em 11/4/2012, do tipo DT 10/150, não atendeu as condições de flecha máxima com aplicações de tração com 150kgf, bem como não resistiu a tração máxima de ruptura de 300kgf, conforme a norma NBR 8451/8452, sendo apontadas ainda, mediante inspeção visual, uma

série de melhorias e correções necessárias no acabamento dos materiais, furação, identificação e controle de qualidade.

30. Em relação as normas citadas, impende esclarecer que, em 2012, a norma técnica vigente aplicável ao fabrico de postes seria a NBR 8451:2011, especialmente as partes 1 e 2, que estabelecem, respectivamente, os requisitos e a padronização para postes de concreto armado e protendido para redes de distribuição e de transmissão de energia elétrica, e preveem, entre outros, que a resistência do concreto à compressão não deve ser menor que 25 MPa.

31. Em vista dos resultados parcialmente insatisfatórios, a EDP, mediante o Ofício 54, de 8/5/2012 (peça 55, p. 57), solicitou a execução de uma série de procedimentos à contratada, com vistas ao saneamento das não conformidades identificadas e posterior aferição dos resultados alcançados.

32. Mediante a CEDA 76, de 20/6/2012, a contratada encaminhou à contratante uma série de documentos visando elidir as não conformidades outrora identificadas, ao mesmo tempo em que propôs o agendamento de uma nova data para a realização de novos testes mecânicos de postes, a fim da contratada verificar in loco a veracidade das informações apresentadas (peça 55, p. 58-74).

33. Por fim, estes novos testes foram realizados em 12/7/2012 e, ao observarmos o relatório do ensaio de postes, constatamos que ambos os corpos de prova atenderam as condições impostas pelas normas técnicas correlatas e, mediante inspeção visual, não apresentaram não conformidades (peça 55, p. 76).

34. A partir das informações apresentadas, foram constatadas algumas lacunas de informação. Em primeiro lugar, ante a reprovação de um dos corpos de prova nos testes de resistência mecânica realizado em 4/5/2012, não foi esclarecido se foram realizados estudos a fim de comprovar se a resistência real aferida, mesmo a menor que a prevista na norma, tornaria os postes aptos ou não a receber os esforços dimensionados no projeto e, em caso de inaptidão, quais as medidas adotadas pela empresa, no sentido de reforço ou substituição.

35. Em segundo lugar, o item 10.6 do Contrato 110/2009 estabelece que a contratada deverá apresentar um Plano de Inspeção para análise e aprovação da contratante, no prazo máximo de dez dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, e que este poderia ser dispensado, a critério da contratante, que adotaria então os ensaios e verificações previstas nas normas técnicas pertinentes.

36. A partir das informações apresentadas pela EDP, não restou claro se o Plano de Inspeção, objeto do item 10.6 do Contrato 110/2009, teria sido de fato elaborado e apresentado pela contratada, ou se o mesmo teria sido dispensado.

37. Quanto a este aspecto, a EDP apresentou tão somente um “Plano de Inspeção Genérico”, voltado a diversas empresas e contratos no âmbito do PLpT, onde consta que a primeira inspeção de materiais teria ocorrido em 15/2/2012, no almoxarifado da empresa Eletrobras Projetos e Instalações Elétricas Ltda, contratada mediante o Contrato 334/2011, celebrado em 17/11/2011 (peça 55, p. 37-40).

38. No caso da empresa Energy, segundo aquele documento, a primeira inspeção de materiais em seu almoxarifado teria ocorrido em 19/3/2012, ou seja, aproximados 30 meses após a celebração do Contrato 110/2009, conclusão esta alcançada ante a inexistência de remissão, no referido documento, ao fato daquelas inspeções se circunscreverem a um ano em específico (no caso 2012).

39. No entanto, compulsando os autos, constatou-se que a equipe de auditoria da fiscalização 248/2012, mediante o Ofício de Requisição 3-248/2012, solicitou cópia do plano de inspeção (ensaios e verificações previstas e realizadas), conforme dispõe a cláusula décima do Contrato 110/2009 (peça 30).

40. Em resposta, recebeu o Ofício 24/2012 (peça 39), que esclarece terem sido empreendidas algumas inspeções nas empresas contratadas no âmbito do PLpT em 2010 (na empresa Energy teria ocorrido em um único momento, em 11/2/2010). Já em 2011 não teriam sido realizadas quaisquer inspeções e, em 2012, as informações ali apresentadas encontram-se em larga medida incompatíveis com aquelas presentes no “Plano de Inspeção Genérico”.

41. Por fim, a última lacuna de informação identificada diz respeito à suposta contratação da empresa Kalfix pela Energy a fim de promover o controle tecnológico do concreto empregado na fabricação dos postes. Preliminarmente, impende solicitar cópia do Contrato supostamente firmado entre as empresas, bem como cópia de todos os documentos produzidos pela Kalfix afetos ao objeto deste contrato.

42. Ademais, não restou claro como a empresa Energy promoveu aquele mesmo controle tecnológico do concreto empregado na fabricação dos postes desde a celebração do Contrato 110/2009 com a EDP, em 23/9/2009.

43. Por todo o exposto, **considere-se parcialmente cumprida a determinação presente no item 9.1.2 do Acórdão 2.231/2012-TCU-Plenário.**

44. No entanto, considerando o lapso temporal transcorrido desde o recebimento, nesta Corte, das últimas informações a respeito, bem como as incertezas associadas à confecção ou não de um Plano de Inspeção pela própria contratada e à extensão da vigência do Contrato 110/2009, **será proposta a realização de diligência à EDP a fim de esclarecer:**

- a) **se, de fato, a empresa Energy Instalações Elétricas Ltda teria apresentado o Plano de Inspeção ou se o mesmo teria sido dispensado, nos termos do item 10.6 do Contrato 110/2009, encaminhando, em qualquer caso, cópia de todos os documentos correlatos ao referido plano;**
- b) **quais as providências adotadas a fim de promover o controle de qualidade dos materiais empregados pela contratada nos serviços objetos do Contrato 110/2009, desde sua celebração até a realização da primeira inspeção, datada de 19/3/2012, e posteriormente a realização da terceira, data de 12/7/2012, até o prazo final para a execução dos serviços objetos do contrato, encaminhando, em anexo, cópia de todos os documentos correlatos ao referido controle empreendido desde o início da execução contratual;**
- c) **a ausência da emissão de opinião quanto à aderência às normas e ao contrato da maioria dos materiais e equipamentos inspecionados no almoxarifado da empresa Energy, de acordo com o relatório, datado de 19/3/2012;**
- d) **se, ante a reprovação de um dos corpos de prova nos testes de resistência mecânica realizado em 4/5/2012, teriam sido realizados estudos a fim de comprovar se a resistência real aferida, mesmo a menor que a prevista na norma, tornaria os postes aptos ou não a receber os esforços dimensionados no projeto e, em caso de inaptidão, quais as medidas adotadas pela empresa, no sentido de reforço ou substituição;**
- e) **como foi promovido o controle tecnológico do concreto empregado na fabricação dos postes objeto do Contrato 110/2009 desde a sua celebração, em 23/9/2009, encaminhando, em anexo, cópia de todos os documentos comprobatórios correlatos.**

45. Ademais, faz-se necessário solicitar à EDP, mediante a mesma diligência, **o encaminhamento de cópia:**

- a) **do relatório de todas as inspeções providenciadas pela EDP ou empresa terceirizada no almoxarifado da empresa Energy, ao longo da execução contratual;**
- b) **do contrato supostamente firmado pela empresa Energy com a empresa Kalfix para**

promover o controle tecnológico do concreto empregado na fabricação dos postes objeto do Contrato 110/2009, bem como cópia de todos os documentos produzidos pela Kalfix afetos ao objeto daquele contrato;

III. Item 9.1.3 do Acórdão 2.231/2012-TCU-Plenário

“9.1.3 - informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas com vistas a cumprir os objetivos e metas estabelecidos no Programa Luz para Todos, especialmente quanto aos trabalhos relacionados ao Contrato 110/2009”

III.1. Esclarecimentos prestados

46. Quanto ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no PLpT, foi informado que são realizadas reuniões mensais com as contratadas, nas quais são cobradas a realização das metas, conforme atas de reuniões encaminhadas em anexo (peça 55, p. 34 e 79-88), e que estas são notificadas em caso de não atingimento (peça 55, p. 34 e 90-100).

47. Especificamente com relação ao Contrato 110/2009, foi informado que a EDP vinha promovendo o acompanhamento da evolução das metas contratuais, conforme Nota Técnica encaminhada em anexo (peça 55, p. 34 e 102-103).

III.2. Análise

48. Preliminarmente, no bojo das atas de reuniões encaminhadas em anexo, absolutamente nenhuma diz respeito ao Contrato 110/2009, firmado com a empresa Energy, não havendo nos autos, até o momento, qualquer outro documento que evidencie o acompanhamento dos objetivos e metas estabelecidos no PLpT quanto a este contrato pela EDP.

49. Pelo exposto, **considera-se não cumprida a determinação presente no item 9.1.3 do Acórdão 2.231/2012-TCU-Plenário.**

50. Ademais, compulsando as atas das reuniões promovidas entre os fiscais da EDP e as demais contratadas, constatou-se a ocorrência das mais diversas irregularidades (em tese) na execução dos respectivos contratos, que ressaltam tanto a importância do acompanhamento e supervisão dos serviços por parte da EDP neste contrato quanto a relevância da questão que culminou na promoção da oitiva da EDP, mediante item 9.2 do Acórdão, a exemplo:

- a) no contrato 210/2009 – peça 55, p. 79-80
 - a.1) refazimento de projeto;
 - a.2) abandono da obra por parte de alguns funcionários da contratada;
 - a.3) desconhecimento, por parte de algumas equipes da contratada, do padrão de construção da EDP;
 - a.4) supervisão dos serviços inadequado por parte da própria contratada.
- b) no contrato 148/2009 – peça 55, p. 81-82
 - b.1) lentidão na execução dos serviços por carência de recursos humanos, logísticos e de materiais;
 - b.2) emprego, na execução dos serviços, de materiais (p.ex transformador) com características de equipamento usado (fabricado em 27/12/2007).

51. Pelo exposto, **será proposta a realização de diligência à EDP a fim de solicitar o encaminhamento de cópia de todo e qualquer documento afeto ao acompanhamento dos objetivos e metas estabelecidos no PLpT quanto ao Contrato 110/2009 pela EDP.**

52. Quanto às notificações encaminhadas pela EDP às contratadas ante o não atingimento

das metas pactuadas, foi constatada a notificação da aplicação de advertência à empresa Energy, mediante a CT-PLPT 60, de 3/9/2012, ante o não cumprimento integral da meta de 228 ligações domiciliares previstas para o mês de julho/2012, apresentando uma realização de apenas 45, informando ainda a instauração do respectivo processo administrativo visando a aplicação das demais penalidades cabíveis, e ainda sendo aberto o prazo de cinco dias úteis para defesa prévia (peça 55, p. 141).

53. Ademais, em 5/9/2012, mediante a CT-PLPT 64, a EDP aplicou multa à empresa Energy pela inexecução parcial do Contrato 110/2009, no valor de R\$ 5.404.822,76, sendo ainda aberto o prazo de cinco dias úteis para defesa prévia (peça 55, p. 137).

54. Pelo exposto, **será proposta a realização de diligência à EDP a fim de solicitar o encaminhamento de cópia dos relatórios, recursos, pareceres e manifestação final da autoridade competente ínsitos aos processos administrativos que visaram a aplicação de penalidade à empresa Energy em decorrência do descumprimento das suas obrigações previstas no Contrato 110/2009.**

55. Em relação à Nota Técnica encaminhada, que, segundo informado, faria alusão ao acompanhamento, promovido pela EDP, da evolução das metas atinentes ao Contrato 110/2009, esta tão somente faz um breve retrospecto do objeto e termos aditivos celebrados, restando ausentes quaisquer informações mais especificamente relacionadas ao acompanhamento e supervisão do contrato, exceto pela informação de que a empresa Energy teria sido advertida, mediante a Carta 60, de 3/9/2012, pelo não atendimento do cronograma para o mês de julho/2012, bem como que o contrato estaria em processo de encerramento e ajuste de contas, onde estimavam a aplicação de penalidades. Por fim, a Nota Técnica concluiu que a EDP “demonstrou-se proativa para que a CONTRATADA cumprisse com as metas contratuais”.

IV. Item 9.1.4 do Acórdão 2.231/2012-TCU-Plenário

“9.1.4 - formalize termo aditivo ao Contrato 110/2009 de forma a que sejam retratadas as alterações procedidas às condições inicialmente pactuadas, quanto ao número de ligações domiciliares que foram de fato executadas nos municípios cujas obras foram concluídas, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos pactuados”

IV.1. Esclarecimentos prestados

56. Não foi prestado qualquer esclarecimento a respeito.

IV.2. Análise

57. Até o presente momento, constam nos autos cópia dos seis primeiros termos aditivos celebrados ao Contrato 110/2009, não perseguindo, quaisquer deles, adequar o objeto contratual às diversas alterações aparentemente promovidas. Mais especificamente, o:

a) 1º termo aditivo

a.1) alterou a fórmula presente na cláusula terceira afeta ao reajuste de preços;

a.2) inseriu o item 6.15 na cláusula sexta afeta ao faturamento e pagamento das faturas, estabelecendo índice de correção nos casos de antecipação ou atraso de pagamentos;

a.3) alterou o item 14.1 na cláusula treze passando o foro da cidade de Recife/PE para a cidade de Teresina/PI.

b) 2º termo aditivo, que inseriu o item 6.16 na cláusula sexta afeta ao faturamento e pagamento das faturas, estabelecendo a retenção de 10% do valor de faturas no caso de existência de pendências que não impeçam a energização da obra;

- c) 3º termo aditivo, que promoveu a prorrogação do prazo de execução dos serviços em 9 meses, passando seu término para 22/9/2011, e da vigência do contrato, estabelecendo que esta findaria no prazo de 3 meses a contar do término do prazo de execução dos serviços, ou seja, 22/12/2011;
- d) 4º termo aditivo, que promoveu alterações quantitativa e qualitativas no contrato, para permitir a adequação técnica e o pagamento de itens originariamente não previstos;
- e) 5º termo aditivo, que promoveu a prorrogação do prazo de execução dos serviços em 9 meses, passando seu término para 22/6/2012, e da vigência do contrato em 11 meses, passando seu término para 22/11/2012;
- f) 6º termo aditivo, que promoveu a prorrogação do prazo de execução dos serviços em 3 meses, passando seu término para 22/9/2012, permanecendo inalterada a vigência do contrato.

58. Quanto ao 4º termo aditivo, foi alegado que sua necessidade decorreu do exposto abaixo, *in verbis* (peça 25, p. 6-7):

A existência de comunidades rurais que são atendidas atualmente por rede monofásica ou bifásica, existindo, porém, após estas localidades, outras que, se ligadas às redes atuais, provocariam sobrecarga. Teríamos, então, duas alternativas: fazer uma nova rede bifásica ou trifásica para atender os domicílios ou simplesmente realizar adição de fase ou recondutoramento, aproveitando ao máximo a rede existente, que é a alternativa mais econômica.

59. Pelo exposto, resta claro que as alterações quantitativas, promovidas mediante o 4º termo aditivo, representaram apenas acréscimos e alterações no objeto contratual, e não supressões, a fim de adequá-lo ao total de ligações domiciliares efetivamente executadas e à extensão, em quilômetros, das redes de alta e baixa tensão implantadas.

60. Ante todo o exposto, e considerando ainda a ausência de novas informações a respeito, **considera-se não cumprida a determinação presente no item 9.1.4 do Acórdão 2.231/2012-TCU-Plenário.**

61. Por fim, as justificativas apresentadas no bojo do 4º termo aditivo sinalizam possível deficiência no planejamento da contratação. Considerando que já fora solicitado, no âmbito da fiscalização 248/2012, “as justificativas e pareceres técnicos e jurídicos de todos os aditamentos ao contrato”, mediante o Ofício de Requisição 2-248/2012 (peça 32), e que a resposta já se encontra nos autos (peça 25), o cotejamento das respostas aos diversos questionamentos propostos à EDP nesta instrução com as ponderações acima permitirá uma melhor avaliação quanto à eficiência do citado planejamento.

V. Item 9.2 do Acórdão 2.231/2012-TCU-Plenário (oitiva da EDP)

V.1. Esclarecimentos prestados

62. De início, ressalta-se que a EDP não respondeu à oitiva de forma específica e objetiva. Entre as informações prestadas pela EDP, as únicas mais diretamente relacionada ao objeto da oitiva informam que, inicialmente, havia apenas um contrato de fiscalização terceirizado, insuficiente a demanda apresentada, e que posteriormente teria sido efetivado novo contrato de fiscalização, a fim de atender a demanda.

V.2. Análise

63. A partir das informações prestadas, restam ausentes nos autos informações a respeito dos mencionados contratos de fiscalização, razão pela qual **será proposta a realização de**

diligência à EDP a fim de solicitar o encaminhamento de cópia dos contratos afetos à fiscalização técnica dos materiais e serviços adquiridos por meio do Contrato 110/2009 e respectivos termos aditivos, acaso existentes, bem como de todos os relatórios e demais documentos decorrentes destas fiscalizações.

64. Ademais, a presente oitiva será examinada em cotejo com as informações e documentos solicitados na proposta de diligência constantes do tópico I e II da presente instrução, vez que se tratam de assuntos conexos, relacionados ao plano de inspeção técnica e qualidade dos materiais e serviços do Contrato 110/2009.

VI. Atrasos nos pagamentos devidos pela EDP à contratada

65. Mediante a análise da ata da reunião dos representantes da EDP (encontrava-se presente inclusive o Diretor-Presidente da EDP) com os das empresas contratadas no âmbito do PLpT (entre estas a Energy), em 18/4/2012, ocorrida com o fim de discutir o pleito das empresas no sentido da prorrogação dos seus respectivos contratos, foi constatada – além das alegações também apresentadas como justificativas pela empresa Energy para prorrogação do Contrato 110/2009 quando da celebração do terceiro e quinto termos aditivos – referência a atrasos no atendimento às solicitações de desligamento e atrasos em pagamentos dos serviços realizados por parte da EDP (peça 55, p. 133-135).

66. Tais atrasos nos pagamentos foram confirmados pelos próprios representantes da EDP, que pontuaram que “tão somente no período de 17/3/2011 a 30/6/2011, e não em outros, ocorreu falta de recursos oriundos dos Contratos de Financiamento do PLpT, mas que, mesmo assim, os pagamentos iam sendo efetuados na medida da disponibilidade de caixa pela área financeira da ED. Piauí”.

67. Pelo exposto, importa perquirir, como fato novo, em que medida estes atrasos nos pagamentos, por parte da EDP à contratada, contribuíram efetivamente para os atrasos verificados na execução do Contrato 110/2009 e para o não atingimento das suas metas, razão pela qual **será proposta a realização de diligência à EDP a fim de que encaminhe em *word*, no formato de tabela, a relação do número das Notas Fiscais apresentadas pela empresa Energy para pagamento (coluna principal), especificando-se, nas demais colunas, o mês de referência, a data de apresentação da fatura, a data do vencimento do pagamento, o dia do pagamento propriamente dito, a quantidade de dias em atraso, o valor da Nota Fiscal e o valor efetivamente pago (em caso de atraso, de acordo com a cláusula 6.15 do Contrato).**

CONCLUSÃO

68. Há diversas lacunas de informações presentes nos autos até o momento, afetas as mais diversas questões, como a data em que se encerrou efetivamente o Contrato 110/2009; os resultados finais alcançados comparativamente ao seu objeto; fiscalizações empreendidas pela EDP ou empresa terceira sobre os contratos celebrados; medidas corretivas adotadas.

69. No entanto, importa pontuar que as informações até então presentes já sinalizam um possível planejamento deficiente por parte da EDP pois, ao celebrar concomitantemente diversos contratos relacionados ao PLpT, aparentemente não dispunha dos recursos humanos e logísticos necessários e suficientes para fazer face ao acompanhamento e supervisão dos mesmos e, ao que parece, deixou de providenciar tempestivamente a contratação de empresas especializadas a fim de desempenharem tais incumbências.

70. Somam-se a isto a aparente inexecução parcial dos contratos por parte daquelas contratadas e conseqüente não atingimento das metas pactuadas no âmbito do PLpT (resta ser

confirmado), recorrentes atrasos e descumprimentos das metas acordadas por parte da contratada, possíveis deficiências na qualidade dos materiais e serviços prestados, atrasos nos pagamentos por parte da EDP e outros, que podem ensejar a apuração de responsabilidade tanto dos gestores da EDP quanto da empresa contratada.

71. Quanto ao descumprimento das metas pela contratada, a partir da análise da ata da reunião ocorrida entre os representantes da EDP e os das empresas contratadas no âmbito do PLpT (entre estas a Energy), em 18/4/2012, restou clara a relutância do Diretor-Presidente da EDP em anuir ao pleito das contratadas no sentido de prorrogarem-se os contratos, alegando que “já haviam sido ampliados os prazos de contratos que eram de 12 e 18 meses para 30 meses, suficientes para a conclusão dos contratos” (peça 55, p. 134, linhas 13-17).

72. No entanto, após insistência das contratadas, o Diretor-Presidente da EDP propôs aos participantes que, havendo prorrogações, estas estariam condicionadas ao período máximo de 90 dias (ganhando forma mediante o 6º termo aditivo) e a um quantitativo mínimo de domicílios rurais a serem atendidos durante o prazo prorrogado, deixando claro que, em caso de descumprimento desta meta, as empresas contratadas seriam penalizadas pela diferença não cumprida, anuindo a esta condição também o representante da empresa Energy, a partir da sua assinatura aposta na ata (peça 55, p. 135).

73. Ao final, como já registrado nesta instrução, a empresa Energy terminou advertida por ter realizado apenas 45 das 228 ligações domiciliares previstas para o mês de julho/2012, além de vir a responder pelo descumprimento mediante processo administrativo visando a aplicação das demais penalidades cabíveis (parágrafo 52).

74. Por fim, tendo em vista as informações constantes nos autos até o momento, insta destacar a necessidade de apuração de responsabilidade dos gestores da EDP neste processo pelo descumprimento das determinações constantes nos itens 9.1.3 e 9.1.4, bem como pelo cumprimento parcial dos itens 9.1.1 e 9.1.2, todos do Acórdão 2.231/2012-TCU-Plenário, cotejando-as com as novas informações a serem recebidas mediante as respostas aos diversos questionamentos propostos à EDP nesta instrução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

75. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo a realização de diligência, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU), c/c art. 157, caput e §1º, do Regimento Interno/TCU e art. 1º, inciso I, da Portaria-Min-RC 1/2007, à Eletrobrás Distribuição Piauí (EDP), para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, esclareça a esta Corte as seguintes questões afetas ao Contrato 110/2009 (doravante referenciado apenas como Contrato), celebrado com a empresa Energy Instalações Elétricas Ltda, em 23/9/2009:

- a) até quando se deu a execução dos serviços objetos do Contrato, bem como sua vigência final, encaminhamento, em anexo, cópia de todos os possíveis termos aditivos celebrados posteriormente ao sexto, acompanhados das respectivas justificativas, pareceres e demais documentos que os instruíram;
- b) qual o valor final desembolsado no âmbito do Contrato, bem como o percentual físico executado, especificando-se ainda o total de ligações domiciliares efetivadas e a extensão, em quilômetros, das redes de alta e baixa tensão implantadas;
- c) qual o percentual de ligações domiciliares efetivadas e das redes de alta e baixa tensão implantadas que se encontram aderentes ao previsto inicialmente no projeto básico afeto ao Contrato, encaminhando cópia da versão final do cronograma de acompanhamento da execução física das obras;

- d) quais as providências adotadas desde a realização da fiscalização 248/2012 (mar/2012) para mitigar as falhas então evidenciadas, tanto alusivas aos materiais queimados/danificados quanto à mora na substituição daqueles materiais;
- e) se, de fato, a empresa Energy Instalações Elétricas Ltda teria apresentado o Plano de Inspeção ou se o mesmo teria sido dispensado, nos termos do item 10.6 do Contrato, encaminhando, em qualquer caso, cópia de todos os documentos correlatos ao referido plano;
- f) quais as providências adotadas a fim de promover o controle de qualidade dos materiais empregados pela contratada nos serviços objetos do Contrato, desde sua celebração até a realização da primeira inspeção, datada de 19/3/2012, e posteriormente a realização da terceira, data de 12/7/2012, até o prazo final para a execução dos serviços objetos do contrato, encaminhando, em anexo, cópia de todos os documentos correlatos ao referido controle empreendido desde o início da execução contratual;
- g) a ausência da emissão de opinião quanto à aderência às normas e ao contrato da maioria dos materiais e equipamentos inspecionados no almoxarifado da empresa Energy, de acordo com o relatório, datado de 19/3/2012;
- h) se, ante a reprovação de um dos corpos de prova nos testes de resistência mecânica realizado em 4/5/2012, teriam sido realizados estudos a fim de comprovar se a resistência real aferida, mesmo a menor que a prevista na norma, tornaria os postes aptos ou não a receber os esforços dimensionados no projeto e, em caso de inaptidão, quais as medidas adotadas pela empresa, no sentido de reforço ou substituição; e
- i) como foi promovido o controle tecnológico do concreto empregado na fabricação dos postes objeto do Contrato 110/2009 desde a sua celebração, em 23/9/2009, encaminhando, em anexo, cópia de todos os documentos comprobatórios correlatos.

76. Ademais, mediante a mesma diligência, propõe-se que seja solicitado à EDP o encaminhamento de cópia:

- a) do relatório de todas as inspeções providenciadas pela EDP ou empresa terceirizada no almoxarifado da empresa Energy, ao longo da execução contratual;
- b) do contrato supostamente firmado pela empresa Energy com a empresa Kalfix para promover o controle tecnológico do concreto empregado na fabricação dos postes objeto do Contrato 110/2009, bem como cópia de todos os documentos produzidos pela Kalfix afetos ao objeto daquele contrato;
- c) de todo e qualquer documento afeto ao acompanhamento dos objetivos e metas estabelecidos no PLpT quanto ao Contrato pela EDP;
- d) dos relatórios, recursos, pareceres e manifestação final da autoridade competente insitos aos processos administrativos que visaram a aplicação de penalidade à empresa Energy em decorrência do descumprimento das suas obrigações previstas no Contrato;
- e) dos projetos básico, executivo e *as built* do empreendimento;
- f) dos contratos afetos à fiscalização técnica dos materiais e serviços adquiridos por meio do Contrato e respectivos termos aditivos, acaso existentes, bem como de todos os relatórios e demais documentos decorrentes destas fiscalizações; e
- g) em *word*, no formato de tabela, a relação do número das Notas Fiscais apresentadas pela empresa Energy para pagamento (coluna principal), especificando-se, nas demais colunas, o mês de referência, a data de apresentação, a data do vencimento do pagamento, o dia do pagamento propriamente dito, a quantidade de dias em atraso, o valor da Nota Fiscal e o



valor efetivamente pago (em caso de atraso, de acordo com a cláusula 6.15 do Contrato).

SeinfraElétrica, 2ª Diretoria, em 1º/6/2015.

(assinado eletronicamente)

ROBINSON CRISTIANO SOUSA LOPES
Auditor Federal de Controle Externo
Matr. 8111-6